



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva**

Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº- E-MAIL : [camaraconcordiapa@hotmail.com.br](mailto:camaraconcordiapa@hotmail.com.br) CEP: 68.685-000  
Concórdia do Pará – PA

**PROJETO DE LEI Nº 30/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**



Dispõe sobre a supressão do inciso I do art. 8º e acrescenta o inciso V no Parágrafo Único do referido artigo da Lei Municipal nº 411/2011 que Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Suprima-se o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 411/2011 que Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências, renumerando os demais incisos.

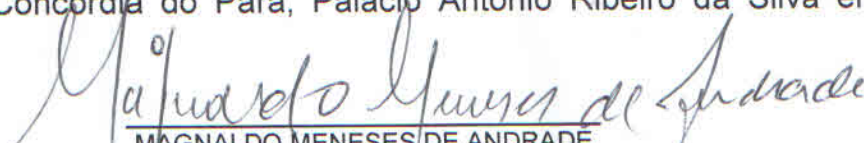
**Art. 2º.** O Parágrafo Único do artigo 8º da Lei Municipal nº 411/2011 que Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências, passa a vigorar de mais um inciso com a seguinte redação;

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...

**V – Readaptação funcional.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Concórdia do Pará, Palácio Antonio Ribeiro da Silva em 07 de dezembro de 2017.

  
MAGNALDO MENESES DE ANDRADE  
Vereador Municipal



Câmara Mun. de Concórdia do Pará  
**APROVADO**  
Em: 14/12/2017  
*[Assinatura]*  
Presidente

ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva**

Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº- E-MAIL : [camaraconcordiapa@hotmail.com.br](mailto:camaraconcordiapa@hotmail.com.br) CEP: 68.685-000  
Concórdia do Pará – PA

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Agente Comunitário de Saúde assim como também o Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, sendo que atualmente a redação e aplicabilidade deste item (vedação da readaptação funcional) é considerada inconstitucional e fere os direitos dos servidores.

*Magnaldo Meneses de Andrade*  
MAGNALDO MENESES DE ANDRADE  
Vereador Municipal